

**Dispensa de Licitação nº 28/2023**  
**Processo Administrativo nº 311/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção corretiva nos aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

**JUSTIFICATIVA**

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção corretiva nos aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva foi realizada por pessoas qualificadas. Durante tal serviço foi encontrado uma série de equipamentos com problemas necessitando assim de troca de peças para recuperação e melhor desempenho dos aparelhos de ar-condicionado. A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. A contratação se faz necessária para assegurar o perfeito funcionamento e conservação dos aparelhos de ar condicionado Split, a fim de garantir a qualidade do ambiente de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e dos prédios que sedem seus programas.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

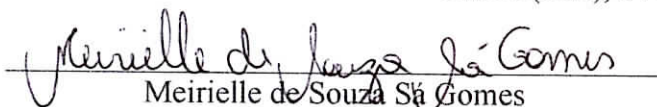
Compulsando os autos, verifica-se que o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal acima mencionado, cumulado com o Decreto nº 9.412/2018, bem como é compatível com o preço de mercado praticado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

Quanto à razão da escolha do prestador/empresa, justifica-se pelo fato de ter apresentado a melhor proposta, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, por atender as exigências da Administração e por estar apta fiscal/juridicamente a contratar com a administração pública.

Neste sentido, opinamos no sentido de que a presente aquisição se dê através de processo de dispensa de licitação, com base no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências legais.

Encaminhe-se ao competente ordenador de despesa para as providências cabíveis, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 04 de dezembro de 2023.



Meirielle de Souza Sá Gomes  
Portaria 0333/2022 - GP  
Diretora Administrativa